

# O C A T A O .

Verdades nuas, para homens livres, só criadas forão.  
*Felinto Elysio. Vid. de J. La Fontaine.*

Subscreeve-se para esta folha na Typographia do Diario rua d'Ajuda n. 115, proprietario N. E. Vianna, por 2\$000 rs. trez mezes, duas folhas por semana.

RIO DE JANEIRO. NA TYPOGRAPHIA DO DIARIO 1833.

## RIO DE JANEIRO.

*Discurso do Sr. Deputado Perdigão na sessão de 24 de Abril.*

**S**R. Presidente. — Esta Augusta Assembléa sabe que eu não sou orador, e eu melhor que ninguém conheço a própria insufficiencia em materia de tanta magnitude como a que se offerece á discussão. Seria em mim desmarcado amor proprio depois dos eloquentes discursos dos mais eruditos e sábios Membros da Casa, tomar eu parte na discussão. Não, Srs., não é meo intento combater as doutrinas de tão abalizados Oradores; eu só tenho de convidar os Illustres Autores dos projectos e emendas que se achão em discussão, a que tenham a bondade de aclarar as duvidas que passarei a expender, para que illustrada a minha acanhada razão, eu haja de votar por aquelle arbitrio que se me apresenta como mais perfeito. Fallo da perfeição das cousas humanas, que é aquella que enserra menor somma de males. Eu tenho, Sr. Presidente, de votar, sobre a materia mais transcendente, que se tem agitado no Brasil: heide com o meo voto convergir sobre a minha cabeça as bençãos ou maldições dos meos conterraneos, e das gerações futuras; e heide eu mesmo ser participante dos bens e males que delle resultarem. Aqui não entra a parcialidade de diversa crença politica: todas as considerações de partido se afastão da minha presença: O bem do Brasil, o meo proprio bem: eis o unico fim por que almejo.

Eu tenho, Sr. Presidente, nesta Augusta Camara pronunciado-me pelo projecto da Illustre Commissão e emendas (com restricções) que se achão em discussão; e isto tão somente por estar ainda convencido que da sua adopção resultão menores males ao Brasil do que outro qualquer. Por tanto, torno a repetir, Sr. Presidente, que não vou com-

bater os outros projectos e emendas apresentadas, e sim rogar a seos Illustres Autores que se dignem de aclarar as minhas objecções.

Quanto a mim, Srs., o mal que mais peza no Brasil não é tanto um, ou, para nos exprimirnos mais consisamente, dois meios circulantes fracos, e desapreciados, nem mesmo a excrescencia desses meios circulantes, por que essa excrescencia ou superabundancia ainda resta por demonstrar. E tanto é isto verdade, que note-se, que o clamor geral contra a moeda de cobre não milita acerca do papel, que anda na circulação. O mal pois é a incerteza em que vivem os Cidadãos de quaes das moedas, em giro actualmente, é a legal. Eu não lançarei mão das theorias, servir-me-hei dos factos, e toda a Lei que não obviar estes factos, será para mim inexequível, não só por servir de moeda do Legislador como por deixar subsistente e aggravado o mal, e votarei contra ella.

Esta incerteza que poem os Cidadãos em continua lucta uns com os outros; unida ao criminoso abuso de se ter dado ao cobre cunhado as funções dos metaes preciosos: eis os males que a Nação quer ver remediados. Este remedio é tanto mais melindroso, quanto é nutante o nosso presente estado politico; e os espiritos se achão exaltados com os partidos, que dilacerão a Nação.

Vejamos pois, Sr. Presidente, se o projecto n. 16 nos satisfaz. Com quanto eu reverenceie o seo Illustre Autor, e meo charo Amigo, direi que o projecto é o desenvolvimento de um systema monetario: systema para cuja fixação o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro da Fazenda, em seo Relatório nos informa, ha nomeado uma Commissão de Peritos na materia, a qual, com as diversas bases de pezos, e moedas, nacionaes e estrangeiras, e as considerações das causas, que tem influido em diversas epochas em seos valores, nos hade apresentar um tra-



balho perfeito. O que tem pois de exequível este projecto está exarado no da Illustre Commissão. O art. 1.<sup>o</sup> toma por base o ouro de 22 quilates amoedado ou em barra, e é a mesma base do da Commissão; mas o Illustre Autor do projecto, estabelecendo a relação no art. 2.<sup>o</sup> da prata de 11 dinheiros em moeda ou barra para com o ouro; isto é, a relação de 1 para 16, quiz eximir-se de dar-nos ja a relação, que o ouro deve de ter com as transações anteriores: diz nos sim, que a Fazenda Publica receberá e pagará somente em ouro de 22 quilates. Mas tendo de receber-se da Fazenda Publica 1:000\$ por exemplo: quantas oitavas de ouro deve dar? O Illustre Autor do projecto, parece-me, que confundindo padrão de moedas com padrão de valores, só mui distante no art. 13, nos vai dar essa relação, isto é, que 4 oitavas de ouro de 22 quilates é igual a 10\$ rs em papel. E o que existe em tudo isto de novo, que não esteja exarado no projecto da Commissão? No art. 3.<sup>o</sup> se nos apresenta a relação do cobre para o ouro e prata, e segundo o projecto, 800 oitavas de cobre são iguaes a uma de ouro, ou a 16 de prata.

A vista desta analyse quem pode negar que este projecto altera o systema monetario, como faz o projecto da Commissão, e para peor! E como disto se faz culpa a Illustre Commissão? Note-se, Srs., que a Commissão só estabelece a relação que deve de existir e ja, nos pagamentos; e toma por base a oitava de ouro de 22 quilates por 2\$500; admittindo o cobre na razão de 1\$ rs. por pagamento; e deixando existir a mesma relação que os metaes guardavam entre si. Mas o presente projecto elevando o cobre em proporção dos outros metaes ao valor de 400 rs. dá um premio certo de 25 por cento sobre o ouro, e isto na hypothese de o nosso cambio com Inglaterra ymea mais chegar ao par; por que então offerecerá o lucro de 80 por cento. E se tanto se tem bradado contra a Illustre Commissão por admittir somente em os pagamentos a quantia de 1\$000 rs.: que diremos deste projecto que só admittie o cobre nas fracções da 8.<sup>a</sup> de prata? E de mais: offerecendo o cobre um lucro certo e exuberante: evitar-se-ha a clandestina introdução? Ali estão as Leis represivas, dir-me-hão; mas ellas ali estavam, e a falsificação tocou o apogeo do descaramento.

Os arts. 4 e 5. estabelecem que os anteriores contractos feitos com a Fazenda Publica, e entre os particulares, sejam calculados pelo valor que tinha no tempo da estipulação a moeda expressa ou tácitamente convenionada. Em que cahos, Srs., de contestações e pleitos não vamos nós entrar! O Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro nos diz, e nós bem o sabiamos que no Brasil a moeda de 6:400 constitue um padrão, a de 4:000 outro; a

moeda de 960 outro, e as de mais moedas de prata outro, alem do papel, e cobre: sobre qual destes padrões serão calculados esses anteriores contractos! Qual o Juiz recto e sabio que decidirá da contenda! E será isto que de nós espera o Brasil?

Os arts. 6 e 7 marcão os pesos das moedas dos diversos metaes. Os Srs. que pugnam contra o projecto que está em 3.<sup>a</sup> discussão, dizem-nos que nós não temos metaes preciosos: fatal contradicção, quando se mandão cunhar moedas de taes metaes! Também não sei que uso terão as moedas de cobre de uma oitava. O art. 8 exime a moeda de cobre do custo de mão d'obra; e dá á de ouro 1 por cento, e 3 á de prata. Não sei aonde está esta proporção mathematica: se 1 por cento é sufficiente estipendio para o fabrico da moeda de ouro, por que não será o mesmo para com a de prata? Mas se a relação do ouro para a prata é de 1 para 16: como agora é de 1 para 3? Observo mais: que sendo gratuito o fabrico da moeda de cobre nenhum interesse haverá em cunha-la; e se o mercado exigir a soma —x— dessa moeda; não se cunhando ella, os estrangeiros terão o cuidado de introduzir, recebendo um premio sobre essa moeda; facto este que ja teve lugar em todo o Brasil.

Confesso, Sr. Presidente, que não comprehendendo o calculo de liga do ouro e prata, e qual a proporção que guardão entre si, isto é, o remedio ou quebra para mais ou para menos que estabelece o Art. 9. — O, 16, ou  $\frac{8}{50}$  de grão de fineza no ouro, e na prata  $\frac{1}{24}$  de dinheiro. O Illustre Autor do projecto acaso ignora, que a nossa casa de Moeda não está montada a maneira da de Inglaterra e França; que não tem á frente dos trabalhos de afinação dos metaes esses grandes chimicos; que as nossas operações são mui dispendiosas, e imperfeitas por falta desses conhecimentos! Ignora acaso que na nossa casa de Moeda por muito tempo se cunharão moedas de ouro misturados de um metal, até então desconhecido, e hoje denominado Palladium; e que foi mister que um Chimico Inglez analysasse-o; e mandasse perguntar, se de proposito ligavão o ouro com aquelle metal?

Ora, se estes dois metaes preciosos se extrahem das minas ligados e tão intimamente ligados com outros metaes, que os processos chimicos então na nossa casa da Moeda praticados não erão bastantes a depuralos: como por uma Lei restringir a quantidade para mais ou para menos dos toques exigidos? O Art. 10 só me parece proprio para o regulamento de uma casa de moeda. E de mais será sufficiente  $\frac{1}{576}$  por marco de ouro, e  $\frac{1}{288}$  por marco de prata de quebra pa-



ra mais ou para menos? Calculou o honrado Autor do Projecto quanto cabia de quebra a esta moeda? Computou o trabalho minucioso e enfadonho de assim afillar as moedas? Querer a certeza mathematica em trabalhos manuaes tão extensos é exigir quasi um impossivel! Alem do que torna-se necessario que as balanças e pesos tenham a mesma certeza que se requer nos da caza da Moeda; e o rossamento que soffrem as moedas no seu giro em poucos annos tornal-as-ha todas febras. O art. 11 dá novo cunho ás moedas. Com quanto pouca influencia esta inovação possa ter, sempre direi, que é em nosso desprovelto: a nossa meia dobra é moeda conhecida em todo o mundo commercial; e a apparição de uma nova moeda no mercado traz consigo uma tal qual desconfiança: exemplo os pesos das Americas Hespanholas. O Art. 13 circumscreve o uso que tem o papel em circulação.

Srs., se estabelecer a proporção com que deve de entrar a moeda de cobre nos pagamentos, é segundo a frase de alguns Srs. Deputados, uma Bancarrota: o que se faz neste artigo a respeito do papel? Pois se o Papel, que tem uma Lei, que garantio o seu pleno giro, se pode agora restringir: o cobre, que as Leis não derogadas limitão a sua concorrência com os outros metaes no valor de 100 rs., não podemos, ampliando essas Leis polas hoje em seu inteiro vigor; sem incorreremos no anathema de bancarroteiros! Se limitar o giro de uma moeda, vale tanto como desapreciala na mesma razão: se desapreciar um meio circulante fraco 40 ou 50 por cento; é o mesmo que augmentar na mesma proporção o valor do outro meio circulante: Ganhará o Brasil com diminuir de valor o papel e augmentar o do cobre? Eu creio que não. Neste Art. 13 vio-se o Nobre Autor do projecto forçado a dar valor ao typo do seu padrão monetario, por que outra coisa n' o sei que seja o dizer — na razão de 108000 rs. por meia onça de ouro. Mais franca foi a Ilustre Comissão que logo de principio disse — a Fazenda Publica dá e recebe uma oitava de ouro por 28500 rs. Eis o crime da Comissão! E se nos grita que alterou sem precisão, nem conveniência o padrão monetario. O § 1.º do Art. 14 manda applicar para resgate do papel os capitães ora existentes nos Cofres do extincto Banco.

Sr. Presidente, quando eu ouço declamar a favor da fé jurada, da fé dos contractos a respeito da remissão do cobre, como que tão sonoras palavras tem a magia de attrahir-me: mas logo que vejo avançar uma tal doutrina como a deste §: exclamo: onde está em vós a fé que guardaes a esses contractos? E' só privilegio reservado ao cobre! Srs.! Pois a Nação não contractou com os accionistas do Banco; não se lhes disse,

que elles sós serão responsaveis pelo excesso da remissão de suas Notas maior do que a divida do Governo! Como lançar mão dos seus Capitães! Por uma Portaria do Sr. Ministro da Fazenda vejo que a verificação da emissão está a finalizar: esperemos pois o resultado; mas não ataquemos tão denodadamente uma propriedade que não é nossa — O § 4.º do citado Art. estabelece o imposto de 400 rs. pago por cada escravo que se possuir.

Srs.! eu confesso, que a pouca leitura que tenho de Economia Politica: dos autores que li colhi tal medo ao imposto que esses mesmos autores denominão capitação, que recuo de horror a ouvir tal nome. E uma capitação em quem, Srs.! na misera e agonizante agricultura, tão acabrunhada, tão espezinhada no Brasil, diguo de melhor sorte! Homens do campo estes são os bens que te enviamos, esta é a panacea com que pretendemos curar os vossos males, e de te junto vamos adoçar o amargurado pão, que comeis de mistura com vossas copiosas lagrimas! Que, Srs., uma capitação nos escravos empregados na agricultura! De certo, se passar uma tão odiosa imposição eu venderei os poucos braços, que tenho a minha disposição; venderei a minha pequena propriedade, o abrigo dos meos filhos; e virei para o reboliço da Cidade ser espectador da immoralidade que nella grassa. Mas que digo!ahi então os malvados impostos da siza e meia siza, inventados pela perversidade do espirito humano, e que tantos males tem acarretado ao Brasil; ali estão elles, que ter-me hão preso como escravo da gl'ba! Uma capitação nos poucos braços da nossa agricultura! Parece incrível que de tal se lembrasse; mormente quando por nossas agitações politicas, a nossa população vai em decremento; sem que se possa operar em todo o Brasil o mesmo inaudito milagre, que vimos na freguezia de S. Joze: que para as eleições de Juizes de Paz feitas em 17 de Fevereiro concorrerão 1400 votantes, e em 3 de Março repentinamente a sua população augmentou de mais 400 fogos!!! (\*)

Srs.! Eu vos peço que nem falleis em um tal imposto. O Projecto da Ilustre Comissão traz a imposição de 28000 por escravo dos que existem nas Vilas e Cidades, ressaltando dous para o pai de Familia, Solteiro, e 4 para o casado: ainda assim eu acho pesado o imposto e hei de concorrer para o suavisar. —

Passemos o art 15 que limita o giro do actual cobre circulante até o ultimo de Junho de 1834, salvo o conhecidamente fal-

(\*) Neste lugar houve apoiados geralmente na Camara, e estava na tribuna o Sr. Pillar, Juiz de Paz que assistio aquellas Eleições. Nota do Redactor.



so — Sr. Presidente, em quanto eu vir leis com taes clausulas, terei o dissabor de vel-as tergiversadas na execucao. O Art. 16 é palpavelmente contradictorio: do 1.º de Julho de 1834 em diante o cobre não terá curso — mas correrá para pagamento dos impostos estabelecidos nos §§ 3.º e 4.º do Art. 14 isto é do sello que se fez extensivo a todos os papeis e documentos, e da capitação; — e este giro durará tanto tempo quanto se calcular em razão do cobre existente em circulação, e do producto dos ditos impostos, na razão de 2\$560 em S. Paulo, Goyaz, e Mato Grosso, e de 1\$280 nas mais Provincias. Vejamos, Sr. Presidentes, quantas objecções e contradicções se offerece a este art.

Estando demonstrada a impossibilidade de computar-se o cobre circulante ora existente no Brasil; não é menos impossivel o calcular-se o montante dos Impostos; e sem estes dois termos da proporção esvai-se o terceiro, que é o tempo que deve de durar a percepção dos novos impostos, e cessar o giro do cobre; e por falta de base está visto que se desmorona o projecto. Salta aos olhos que mandando se remir o cobre a 2\$560 a £ em S. Paulo, Goyaz e Mato Grosso, e por metade nas outras Provincias, o lucro de 100 por cento fará para ali affluir todo o cobre. Porem a maior objecção é: que bem faz esta providencia; evita a circulação e introducção de novo cobre no mercado, ou a desaprecia? Eu me atrevo a dizer que não. Lançando eu mão do que diz o Negociante Baker no seo voto separado, em que lembra a imposição do sello, a Nação tem de em um anno de pagar 121:500:000 vezes estes impostos, ao que adicionando-se 1:500:000 capitados pelo menos temos de demandar no mercado por anno 123 milhões de vezes essa depreciada moeda. Concedo que a meta e dos contribuintes tenham essa moeda, porem ainda assim o restante, 61 milhões de vezes a exigirão. E dir-se-ha que é limitada uma tal demanda? Quem não vê que restringindo-se unicamente a esse cobre o poder de satisfazer os impostos, com exclusão do papel e as outras moedas, elle torna se muito e muito mais apreciado; e por tanto novos insentivos offerece para ser introduzido: e que no fim do praso marcado maior soma de cobre hade existir no Brasil! Vós, Legisladores, é que compulsasteis o Povo a este resultado, dando a esse cobre um privilegio exclusivo. Onde se guarda aqui o direito sagrado da propriedade da moeda de cobre! Qual o resultado que, espirado o praso, aguarda aos proprietarios do cobre? Quereis ouvir a, Srs., uma Bancarrota desembuçada; depois de termos sido por mais annos roídos dessa ferida cancerosa.

O Art. 17 é tão inexequivel como alguns dos antecedentes: determina que o Governo

faça cunhar com antecedencia tanta moeda do novo cobre, e a faça distribuir pelas Provincia do Imperio quanta julgar necessaria para o mercado miudo, e pagamentos de que trata o Titulo 1.º do projecto. Estabelecer, ou mesmo aproximadamente marcar a quantidade necessaria da moeda de cobre no mercado geral do Brasil é o nosso desideratum: Pode-se asseverar que ainda o mais illustrado Governo hade emitir para mais ou para menos, e em grande desproporções, a moeda de troco infimo, e isto tanto mais quanto mais incertas forem as bases sobre que calcular: e não nos eludamos, Srs., e confessemos que nos faltão os precisos conhecimentos statisticos do Brasil para tão alcantilada operação. Em tal ensejo, se o Governo emittir moeda superabundante, tel a-hemos desapreciada no mercado, com um excesso de despeza nacional: se a emissão for menor, e sentir-se a sua falta no mercado, ei-la adquirindo um premio que convidará a sua clandestina introducção: nem outra foi a marcha que teve o cobre que presentemente anda em circulação.

Que o Governo cunhe de antemão o cobre necessario. O Governo pode julgar que são necessarios (e não será exagerado) 4:000:000\$ de moeda de cobre. E como a Nação não os tem, tomal-os-ha emprestado; que não podendo em nossas criticas circumstancias haver-os quando muito se não ao cambio de 22, terá o Brasil de ver augmentar de improviso a sua enorme divida de mais uns doze mil e tantos contos de reis!

(Continuar-se-há)

1835.

Nada podemos annunciar aos nossos Leitores á respeito do estado da Provincia de Minas. O Governo tem por tal forma impedido as communicações com a Capital, e é tal a pesquisa que faz m nos caminhos, que difficilmente temos obtido os que havemos publicado em os nossos numeros antecedentes. Não affirmaremos se é o Sr. Vergueiro, ou o façanhudo Vasconcellos, ou ambos de accordo os que assim obrão. O facto porem é este. Todavia corre que as Guardas Nacionaes de S. João d'El-Rei não quizerão marchar, e declararão que como o Ouro Preto não queria nada menos nem nada mais do que o Sr. D. Pedro 2.º e Constituição; elles julgavão do seo dever não excitar a guerra Civil, manchando suas mãos no sangue Brasileiro.